



LEI Nº 2.103 /2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em reunião Ordinária realizadas nos dias 24 de Maio e 04 de junho de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 08/2018 do Poder Executivo**.

Art. 1º - A utilização de estacionamento rotativo de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município de Salgueiro, estado de Pernambuco, em locais a serem determinados e na condição de áreas especiais de estacionamento, denominado Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º - A exploração e execução dos serviços técnicos, administrativos e operacionais do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL serão realizadas indiretamente, por delegação a particular, mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 1º - A concessão a que se refere o *caput* deste artigo será outorgada a pessoa jurídica que oferecer melhor proposta, em processo licitatório.

§ 2º - Caberá à concessionária do serviço público de que trata esta lei gerir o produto decorrente da exploração do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL.

Art. 3º - O Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, será operacionalizado de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, e aos sábados, das 08h00min às 13h00min.

Parágrafo Único - O Sistema de Estacionamento ZONA AZUL é livre aos sábados após as 13h01min, aos domingos e feriados, e nos demais dias da semana das 18h01min às 07h59min do dia seguinte.

Art. 4º - Os tempos máximos de permanência de 02 e de 04 horas constarão das placas de regulamentação do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado os referidos tempos, ficando o usuário, em caso de descumprimento, sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



Art. 5º - A utilização das vagas do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL por veículos de passeio, caminhonetes, camionetas, veículos de carga e descarga, far-se-á mediante o pagamento de tarifa única.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal reajustará a tarifa única sempre que necessário, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL.

§ 2º - A permanência do condutor ou passageiro no interior dos veículos de passeio, caminhonetes, camionetas, veículos de carga e descarga, não o desobriga do pagamento da tarifa do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL.

Art. 6º - A operação de carga e descarga de mercadorias será realizada em locais e horários identificados por sinalização vertical e horizontal específica.

Art. 7º - As vagas destinadas a Pessoa com Deficiência - PCD devem corresponder a 2% (dois por cento) do total de vagas operadas nas áreas do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta o art. 25 da Lei Federal nº 10.098/00 e Resolução CONTRAN Nº 304, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 8º - As vagas destinadas a Idosos devem corresponder a 5% (cinco por cento) do total de vagas operadas nas áreas do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, conforme determina a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Capítulo X, em seu art. 41 e Resolução CONTRAN Nº 303, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Serviços Públicos, por intermédio da DTTRANS, a Gestão do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, que deverá acompanhar todo o processo, a saber: implantação, operacionalização, comercialização de carnês e cartões, manutenção corretiva da sinalização vertical, fiscalização e prestação de contas.

Art. 10 - Não estarão sujeitos ao pagamento de tarifa no Sistema de Estacionamento ZONA AZUL:

I - veículos oficiais, devidamente identificados, pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Salgueiro, estado de Pernambuco;

II - veículos oficiais, devidamente identificados, da União e do Estado de Pernambuco;

III - veículos dos órgãos de imprensa, quando exclusivamente em serviço de atividade noticiosa e informativa, devidamente identificados;

IV - ambulâncias e veículos da Polícia Militar e Civil, e Corpo de Bombeiros, quando em atividades de atendimento policial e socorro.

Art. 11 - A cobrança de tarifa para o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, não acarretará, para o Município de Salgueiro, estado de Pernambuco, para a Secretaria de Serviços Públicos ou para a concessionária dos serviços, a obrigação de guarda e vigilância do veículo, nem a responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus ocupantes vierem a sofrer.

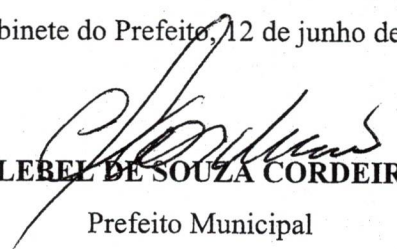


Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo autorização para majoração da tarifa única.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2018.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal